



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 007/2021

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.328/0001-16, com sede na Rua Cônego José Antonio Henriques, nº 59 – Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para contratação do objeto informado no item I deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e modificações posteriores, Decreto Federal 8.538/2015 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será na sede da Câmara Municipal de Capela Nova, à Rua Cônego José Antonio Henriques, nº 59, – Centro, no dia 10/06/2021, às 10h:00min onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de escritório para atender a Câmara Municipal de Capela Nova pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no ANEXO VI, minuta de contrato e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – A licitação será na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço por item.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.02.01.031.0100.2.002.3.3.90.30 – ficha 10 – fonte 100

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de Micro empreendedor Individual,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme anexo I e cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do Anexo II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).
- c) Envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:
- d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO Nº 07/2021

ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO Nº 07/2021

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) Empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município de Capela Nova; que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

3.3 – Em não havendo comparecimento de Micro empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será realizada com a participação de qualquer interessado.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, microempresário individual e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.
- c) Preço unitário e total do item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**
- e) Cada item deverá conter a especificação de sua marca, vedado todo e qualquer tipo de material e/ou produto reembalado, remanufaturado e /ou recarregável, devendo o responsável pelo recebimento, a seu critério, solicitar do proponente apresentação de Certificado de Registro da referida marca. Todas as informações contidas na especificação de cada item serão conferidas rigorosamente no momento da entrega.

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 será procedido o seguinte:

7.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

7.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.6 – Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indaga-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

7.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

7.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 17 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter todos os documentos relacionados nos anexos IV e V.

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos em conformidade com o Decreto Federal 8.538/2014.

8.7 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

9.1 – A licitante vencedora deverá entregar os produtos, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada. A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, dentro dos prazos de validade, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de consumo imediato, na Rua Cônego José Antonio Henriques, nº 59 – Bairro Centro – Capela Nova/MG ou onde o gestor do Contrato determinar, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e municipais.

9.2 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos materiais o responsável esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através dos 31-3727-1101.

9.3 – Todos os produtos deverão ser fabricados conforme Normas Técnicas da ANVISA ou outro órgão Federal se houver e no que couber.

9.4 – Os materiais entregues deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, fazendo constar a descrição do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

produto, incluindo a marca, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

10 – PAGAMENTO E PREÇO

10.1 – As especificações encontram-se no Anexo VI.

10.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor requisitante.

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.4 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital.

10.5 – A contratada apresentará na Tesouraria da Câmara Municipal, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como certidões negativas de débitos do INSS (agora inclusa na Certidão Negativa Conjunta da União), FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

11 – INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

11.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

11.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e CNDT.

11.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

11.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Câmara nas seguintes hipóteses

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com a Câmara, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.1.1 – O contrato terá validade por um ano a partir da data de assinatura.

12.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

12.2.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

12.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

12.4 O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.4.1 – A recusa injustificada, de fornecedor classificado, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.5 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.6 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato será realizada pelo servidor responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal.

12.7 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

13.2 – Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal, nos locais por este determinado, em conformidade com as necessidades do setor.

13.3 – Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

13.5 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

13.6 – Responder por danos ou prejuízos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.

13.7 – Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do material contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

13.8 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

13.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

13.10 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

13.11 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

14 – RECEBIMENTOS DO OBJETO LICITADO

14.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados, no que couber.
- b) nas quantidades corretas
- c) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste edital;
- e) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital;

14.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

14.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

14.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

14.5 – Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de entrega.

14.6 – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

14.7 – Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, o gestor do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado acima.

15 – CANCELAMENTOS DO CONTRATO

15.1 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

15.1.1 – Pela Câmara Municipal quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou contrato;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente desta licitação;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, do contrato, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;
- g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

15.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

15.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.3 – A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

15.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

15.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do contrato, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado a Câmara a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do contrato.

16 – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSO

16.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Câmara Municipal, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

16.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade à entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

16.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

16.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

16.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.6 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata;

16.7 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Rua Cônego José Antônio Henriques, 59, Centro, Capela Nova/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas;

16.8 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir ao Presidente da Câmara, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.9 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade à entrega do original dentro do prazo estipulado no item 5 desta Cláusula;

16.10 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

16.11 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

17.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

17.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

17.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

17.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Administração, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela Câmara em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

17.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Setor de Tesouraria, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

17.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança judicial.

17.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

17.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

17.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

18.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Câmara Municipal de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.5 – A critério do Pregoeiro, os documentos exigidos no anexo IV, e que forem apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

18.6 – Estará ressalvado à Câmara Municipal de Capela Nova, por despacho motivado pelo Presidente, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.7 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Capela Nova, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.8 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.10 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Tesouraria da Câmara Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Tesouraria do Município;

18.11 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço contato@camaracapelanova.mg.gov.br, pelo tel (31) 3727-1101 ou protocolados na Câmara Municipal, na Rua Cônego José Antonio Henriques,59 – Capela Nova – MG.

18.12 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico contato@camaracapelanova.mg.gov.br.

18.13 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda da Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.14 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

18.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí – MG, com exclusão de qualquer outro.

18.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Minuta de contrato

18.18 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do site oficial da Câmara Municipal de Capela Nova.

18.19 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Cônego José Antonio Henriques,59 – Capela Nova – MG, pelo telefax (31) 3727-1101, no horário de 08:00 às 17:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço contato@camaracapelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 29 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Ana Claudia de Oliveira Gonçalves
Pregoeira

Gilmar de Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 04/2021 Processo nº 07/2021, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação. _____ de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Anexo III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO Nº 007/2021

À Câmara municipal de Capela Nova - MG

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Capela Nova - MG

Validade da proposta:

Item	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição dos materiais</i>	<i>marca</i>	<i>Valor unitario</i>	<i>Valor total</i>
.....	Conforme especificação no anexo VI			
			IDEM PARA OS DEMAIS ITENS			

Capela Nova, ----- de ----- janeiro de 2021

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

ANEXO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia autenticada de documento de Identificação de todos os sócios e/ou administradores;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovação de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: Conforme art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa, ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 – Declarações conforme modelo do anexo V

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.

ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO Nº 07/2021

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PROCESSO 007/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.
01	ALMOFADA P/ CARIMBO	UNID.	10	5,64
02	BORRACHA BRANCA C/ 50	CX	02	14,11
03	CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICA 250x130x50mm	UNID	300	6,93
04	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	UNID	10	19,49
05	CANETA COR AZUL ESCRITA FINA	UNID.	100	0,80
06	CANETA COR PRETA ESCRITA FINA	UNID.	100	0,80
07	CANETA COR VERMELHA ESCRITA FINA	UNID.	100	0,80
08	CANETA CORRETIVA	UNID.	50	3,90
09	CLIQUE 6/0	CX	05	5,11
10	CLIQUE 1/0	CX	05	5,41
11	CLIQUE 10/0	CX	05	6,52
12	CLIQUE 2/0	CX	05	5,11
13	CLIQUE 3/0	CX	05	5,11
14	CLIQUE 4/0	CX	05	5,11
15	CLIQUE 8/0	CX	05	5,11
16	COLA BRANCA 90 g	UNID	20	2,68
17	ENVELOPE PARDO TAMANHO OFÍCIO	UNID	1000	0,37
18	ETIQUETA ADESIVA RETANGULAR, 35x78mm 15 UNID	CX	500	30,96
19	EXTRATOR DE GRAMPO MODELO PIRANHA	UNID	50	5,24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

20	FITA ADESIVA DUREX ROLO 45mmx100m	UNID	50	7,34
21	FITA ADESIVA DUREX ROLO 12mmx40m	UNID	50	5,41
22	FITA CORRETIVA	UNID	10	4,69
23	FITA CREPE 19M X 30 CM - ROLO	UNID	20	6,04
24	GRAMPEADOR 20 CM	UNID	05	36,02
25	GRAMPEADOR PROFISSIONAL GW 390	UNID	05	98,55
26	GRAMPOS 26/6 CX/5000 UND.	CX	10	7,40
27	GRAMPOS 23/10 CX/5000 UND.	CX	10	14,07
28	GRAMPOS 23/13 CX/5000 UND.	CX	10	14,80
29	LÁPIS PRETO	UNID	100	48,42
30	LIVRO PARA ATAS E LEIS, CAPA DURA, 200 FOLHAS	UNID	20	20,98
31	LIVRO PARA PONTO C/100 FLS.	UNID	10	23,71
32	MARCADOR DE TEXTO	UNID	20	4,77
33	PAPEL A4 500 FOLHAS	PCTE	500	21,12
34	PAPEL LEMBRETE 85x90mm 700 FOLHAS	CX	20	31,90
35	PASTA AZ	UNID	300	8,43
36	PASTA CLASSIFICADORA	UNID	200	6,11
37	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO 350 MM X 230 MM GRAMPO PLÁSTICO	UNID	500	6,58
38	PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL	UNID	05	81,80
39	PINCEL ATÔMICO COR AZUL	UNID	100	3,80
40	PINCEL ATÔMICO COR PRETO	UNID	100	3,80
41	PORTA LAPIS, CLIPS, LEMBRETE, ACRILICO	UNID	50	17,88
42	PRANCHETA A4 COM PRENDEDOR DE METAL ACRILICO	UNID	30	23,46



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

43	REFORÇO ADESIVO 14,5mm BRANCO	CARTELA	1000	10,25
44	RÉGUA 30 CM	UNID.	100	1,54
45	SUORTE APLICADOR FITA ADESIVA DUREX, EMPACOTAMENTO EMBALAGEM	UNID	10	23,58
46	SUORTE APLICADOR FITA ADESIVA DUREX, INDUSTRIAL.	UNID	10	28,01
47	TESOURA USO GERAL INOX 7"	UNID	05	18,65
48	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	UNID.	10	5,70



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA
MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____,
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 004/2021**, DECLARA expressamente, sob
as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

b) em conformidade com a quantidade e especificações deste contrato;

c) no prazo e horário de entrega previsto neste instrumento.

5.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada através do responsável pelo recebimento.

5.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O prazo máximo para fornecimento do produto ora licitado será de até 05 (cinco) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento emitida pelo responsável da Câmara Municipal.

6.2 – O material licitado deverá ser entregue de forma gradativa, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no endereço situado na Rua Cônego José Antonio Henriques, nº 59, – Centro – MG ou onde o responsável pelo setor determinar, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso imediato, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas.

6.3 – A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ao) comunicar previamente ao Setor competente ou representante da Câmara para que no dia da entrega do produto licitado disponibilize um servidor para o recebimento e verificação do (s) item (s) entregue (s). O contato com o representante da Câmara poderá ser feito através do telefone (31) 3727-1101 –

6.4 – O produto entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a contratada a entregá-lo correto no prazo fixado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato;

7.2 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora firmará contrato com a Câmara Municipal, que incluirá as condições estabelecidas no Convite, Termo de Referência, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas proposta vencedora e necessária à fiel execução do objeto licitado.

7.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item (7.1), a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

7.4 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.5 – A contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para regularização das falhas observadas;

8.2 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Fiscal do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato;

8.3 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada no contrato, referentes às notas fiscal/fatura atestadas quanto à efetiva entrega dos objetos deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, observando rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas aplicáveis;

9.2 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência do contrato;

9.3 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, o material requisitado, na forma e condições aqui fixadas, mediante ordem de serviço expedida pela Câmara, nos locais por este determinado, em conformidade com as necessidades do setor e as solicitações do Gerenciador.

9.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador, referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;

9.5 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

9.6 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

9.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato.

9.8 – Manter seus funcionários, no que tange aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou acidentes ocorridos durante a entrega dos produtos ou mesmo acidentes com terceiros, não podendo este encargo ser repassado a contratante, sob nenhuma hipótese.

9.9 – Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Câmara ou a terceiros, em consequência de falhas no fornecimento do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor ou de qualquer de seus prepostos.

9.10 – Promover a entrega dos produtos em embalagens adequadas a fim de proteger o conteúdo contra danos, durante seu transporte até a destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Integra e complementa este Contrato, de observância obrigatória, o Processo Licitatório Nº 07/2021 – Pregão Presencial nº 04/2021, independentemente de transcrição, devendo em caso de eventual conflito com alguma(s) cláusula(s) ora firmada(s) prevalecer o(a) que for mais benéfico ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que fornecer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. No caso de fornecimento, deverá ser comunicado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal através do representante responsável pelo recebimento dos produtos, e ainda, no caso de Serviços de outra natureza ou comuns pelo Secretário da Casa Legislativa.

11.2.2 – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, ou os prazos estipulados para a prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

11.2.3 – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

11.2.4 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitadas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

11.2.5 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

11.2.6 – A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

11.2.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas;

11.2.8 – Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

11.3 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou totais dos bens e materiais adquiridos na prestação do serviço ou fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Câmara Municipal, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

V – No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeita ao acompanhamento e fiscalização, aplica-se às disposições contidas no número 1 desta cláusula.

11.3.1 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela Câmara Municipal em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

11.3.2 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

11.3.3 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos itens I, II e III do número 11.3 desta cláusula;

11.3.4 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

11.4 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

11.5 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

11.6 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A Contratada reconhece os direitos da Administração decorrentes de rescisão contratual, na forma do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

12.2 – A inadimplência parcial ou total por parte da Contratada das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato assegurará à Contratante o direito rescindi-lo, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

12.3 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.5 – A rescisão dar-se-á de pleno direito e independerá de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos casos previstos no art. 78, IX, X e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 – Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Contratante responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela Contratada até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1 – Aplicam-se a este contrato, ainda que nele não transcritas ou citadas, a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as leis e atos normativos federais, estaduais e municipais que disciplinam a matéria e o objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

14.1 – Ao término das obrigações referentes a este Contrato a Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal termo de quitação assinado e datado por seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerado como dada plena, rasa e total a quitação em favor da Contratante dos débitos que por ventura venham a ocorrer, referentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carandaí – MG para dirimir eventuais conflitos e/ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de 02 (duas) testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para a devida validade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, n° 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Capela Nova, _____ de _____ de 2021.

**CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: -----

CPF:-----

Nome: -----

CPF: -----